CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

PROJETO DE LEI Nº____DE____DE ABRIL DE 2017

Institui a semana municipal de prevenção, conscientização e combate ao uso de drogas e dá outras providências.

SOLIMAR CHAROPEN GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a semana municipal de combate a drogas, a ser comemorada na semana que antecede o dia 26 de junho, data internacionalmente estabelecida pela ONU (Organização das Nações Unidas) como dia internacional de combate às drogas.

Art. 2º - São objetivos da Semana Municipal de Combate às Drogas:

I – veicular informação sobre os riscos do uso de drogas lícitas e ilícitas;

II – promover discussões a respeito dos pressupostos e objetivos da Política Municipal Sobre Drogas;

III – difundir boas práticas tendentes à redução da oferta, da demanda e dos danos relacionados ao consumo de drogas lícitas e ilícitas, bem como as relativas ao tratamento e recuperação de usuários de drogas;

IV- conscientizar a comunidade acerca dos prejuízos e custos sociais representados pelo uso de drogas lícitas e ilícitas;

V- divulgar iniciativas, ações e campanhas de prevenção do uso de drogas lícitas e ilícitas;

VI – acolher e encaminhar os usuários de drogas para tratamento e recuperação, priorizando sua reinserção psicossocial e ocupacional, através de programas de assistencialismo social;

VII – orientar a população sobre as infrações penais relacionadas às drogas lícitas e ilícitas mediante a dados e estatísticas coletadas no município e região;

VIII – apregoar a lógica da convivência saudável em atividades que elevem a autoestima das crianças e jovens, afastando-os do contato com as drogas lícitas e ilícitas;

IX – estimular a criação de redes de solidariedade, que rejeitem os preconceitos contra os usuários de drogas e propiciem proteção mútua, pela responsabilidade compartilhada entre as pessoas;

X – fortalecer os laços comunitários a fim de reduzir a possibilidade de convivência harmônica entre os cidadãos e o narcotráfico.

Art. 3º - Durante a Semana Municipal de Combate às Drogas, instituída por esta lei, os estabelecimentos de ensino públicos e privados realizarão atividades alusivas, que poderão compreender eventos organizados, como debates, palestras, seminários e apresentações artísticas, assim como a divulgação de trabalhos realizados pelos alunos e educadores, bem como pesquisadores associados e membros da comunidade, sobre o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas, abordando o consumo, a dependência e os malefícios que causam.

Parágrafo único. A semana contará com a participação de alunos e educadores, facultando-se o convite a membros de organizações públicas ou privadas, profissionais e ex-dependentes que defendam a prevenção, o combate e o tratamento contra o álcool, o tabaco e outras drogas lícitas e ilícitas ou divulguem políticas públicas a eles relacionados.

Art. 4º - Os órgãos da administração pública direta e indireta que tenham dentre suas atribuições a prevenção, o combate ou o tratamento contra o alcoolismo, o tabagismo e o uso de outras drogas lícitas e ilícitas, poderão realizar ações, inclusive conjuntamente, para a conscientização da população e dos alunos em suas dependências e em espaços públicos, bem como disponibilizar servidores capacitados para contribuírem nos eventos mencionados no art. 3º e seu parágrafo.

Art. 5º - A semana instituída por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do município.

Art. 6º - Constituem atividades de redução da oferta ao usuário e ao dependente de drogas, para efeito desta Política, aquelas ações estratégicas e especializadas de segurança pública que visem à diminuição, ao monitoramento e ao controle do mercado de drogas.

Art. 7º - Constituem atividades de estudos, pesquisa e avaliações, para efeito desta Política, aquelas direcionadas ao planejamento de diagnósticos e pesquisas, seguindo metodologia científica adequada para a produção destes conhecimentos.

Art. 8º - O Poder Legislativo poderá providenciar, durante a Sessão Ordinária que for realizada na semana que compreende o dia 26 de junho, a realização de um momento especial com o objetivo de divulgar e fortalecer as ações alusivas à presente.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria dos órgãos e entidades envolvidos, suplementada se necessário.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sant'ana do Livramento, 07 de Abril de 2017.

.....

AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTANA DO LIVRAMENTO
CIDADE SIMBOLO DA INTEGRAÇÃO BRASILEIRA COM OS PAISES DO MERCOSUL
VEREADOR AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO

JUSTIFICATIVA

A instituição da semana municipal de combate às drogas tem como finalidade a conscientização, combate e prevenção ao uso de drogas licitas e ilícitas no Município de Santana do Livramento.

Os danos causados pelo uso indiscriminado de drogas lícitas e ilícitas nas últimas décadas tem tido grande repercussão na sociedade, originando uma problemática à rede pública de saúde do país, estado e município.

Segundo pesquisas, os índices de reincidência chegam a 52% no caso dos tratamentos contra a dependência de crack, 33% no caso de maconha, 40% nos casos de uso de cocaína.

No entanto, isso não ocorre apenas em relação às chamadas drogas ilícitas, mas também no que concerne às drogas lícitas: cerca de 70% dos atendimentos da rede pública de saúde dos Municípios é direcionado a problemas com o álcool.

A aprovação desta norma contribuirá de forma ampla para um maior empenho frente à superação de tais problemas.

Logo, diante de tais justificativas, conto com a colaboração de meus pares, Vereadores desta Casa Legislativa, para a aprovação desta proposta, visando, incondicionalmente, ao interesse público.

Sant'ana do Livramento, 07 de Abril de 2017.

.....

AGENTE FEDERAL MARCO MONTEIRO
VEREADOR DO PARTIDO REDE